



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## “DECRETO Nº 3152/2011”

*“Dispõe sobre fixação de prazo para pagamento do IPTU e ISS, referente o exercício 2011”*

O **Prefeito Municipal de Cerqueira César**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos artigos 144 e 238 da Lei Complementar nº 1189, de 20 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de confecção dos carnês de IPTU e emissão de avisos do ISS, para entrega aos contribuintes;

CONSIDERANDO que para entrega dos mesmos ser feita em tempo hábil, não vindo causar nenhum dano ou transtorno aos contribuintes;

### DECRETA:

**Art. 1º** - O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, referente o exercício de 2011, poderá ser pago em parcela única ou parcelado em seis (06) vezes, com parcelas mensais, obedecendo o cronograma de datas que segue abaixo:

Parcela Única - dia 10/03/2011;

1ª Parcela - dia 10/03/2011;

2ª Parcela - dia 11/04/2011;

3ª Parcela - dia 10/05/2011;

4ª Parcela - dia 10/06/2011;

5ª Parcela - dia 11/07/2011;

6ª Parcela - dia 10/08/2011.

§ 1º - O contribuinte sujeito ao Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, com valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), poderá requerer parcelamento em número maior de parcelas, mensais e sucessivas, desde que o número das parcelas e seus respectivos vencimentos, não ultrapasse o corrente exercício financeiro.

**Art. 2º** - O Imposto Sobre Serviços-ISS, referente o exercício de 2011, poderá ser pago em parcela única ou parcelado em quatro (04) vezes, com parcelas mensais, obedecendo o cronograma de datas que segue abaixo:

Parcela Única - dia 10/03/2011;

1ª Parcela - dia 10/03/2011;

2ª Parcela - dia 11/04/2011;

3ª Parcela - dia 10/05/2011;

4ª Parcela - dia 10/06/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR  
Estado de São Paulo

**Art. 3º** - Os pagamentos poderão ser efetuados diretamente na Tesouraria Municipal, ou junto à rede bancária autorizada.

**Art. 4º** - O contribuinte que promover a liquidação integral do IPTU, até a data de vencimento da primeira parcela, gozará de desconto equivalente a 10 % (dez por cento), sobre o valor constante do aviso de lançamento e pagamento.

**Art. 5º** - Após o vencimento de cada parcela, para efeito de cálculo dos acréscimos legais, será aplicado o disposto no artigo 29 do Código Tributário do Município.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revoga-se o Decreto nº 2928 de 12/fevereiro/2010.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 11 de janeiro de 2011.

  
**JOSÉ ROSSETTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e pub. na data supra*  
*Secretaria Municipal*

  
*Luiz Antonio Convento*  
*Secretário Municipal*